

## RESOLUÇÃO CDN Nº. 335/2019

### POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, incisos II e IX e 14, inciso X do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada por unanimidade, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Classificação da Informação que tem por objetivo assegurar que as informações recebam apropriada classificação de confidencialidade, de acordo com a sua importância e disponibilidade, no âmbito do Sistema SEBRAE.

Art. 2º. A proposta enviada pelo Comitê de Compliance e Auditoria Externa, por meio do texto consolidado no Anexo Único é parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 15 de agosto de 2019.

  
JOSÉ ZEFERINO PEDROZO

Presidente em exercício do Conselho Deliberativo Nacional



## POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

### 1. OBJETIVOS

Esta norma tem por objetivo assegurar que as informações recebam apropriada classificação de confidencialidade, de acordo com a sua importância e disponibilidade, no âmbito do Sistema SEBRAE.

### 2. DIRETRIZES

- 2.1.** A classificação da informação deverá ser realizada de acordo com as diretrizes definidas por esta Política.
- 2.2.** A classificação da informação deve seguir a criticidade e sensibilidade (relevância) aderente ao direcionamento estratégico, para implementação de procedimentos e controles necessários à sua proteção.
- 2.3.** Todas as informações de propriedade ou sob responsabilidade do Sistema SEBRAE devem ser classificadas e protegidas com controles compatíveis em todo o seu ciclo de vida, por meio da implementação de ferramentas e formalização de processos, conforme parametrizado em normativo específico.
- 2.4.** A classificação deve buscar ser compatível com o grau de segurança da informação, de acordo com sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, visando otimizar/agilizar o processo de tratamento e reduzir os custos com sua proteção.
- 2.5.** Os ativos de informação (documentos digitais, físicos, sistemas) devem ter suas classificações definidas.
- 2.6.** As informações devem ser classificadas de acordo com as seguintes categorias:
  - 2.6.1.** Públicas: informações disponíveis à divulgação ao público externo do Sistema SEBRAE, sem implicações de restrição e controle de acesso.
  - 2.6.2.** Internas: informações associadas aos interesses estratégicos do Sistema SEBRAE, cujos conhecimentos e usos estão limitados ao corpo interno de colaboradores.
  - 2.6.3.** Pessoais: são aquelas informações relacionadas a uma determinada pessoa identificada ou identificável, cuja disponibilização dependerá da





comprovação de titularidade e/ou comprovação do interesse/necessidade na obtenção.

**2.6.4.** Confidenciais: informações submetidas à restrição de acesso estabelecida em razão de que sua publicação indiscriminada afronta os sigilos protegidos constitucionalmente e legalmente, bem como poderá acarretar impactos graves, sob o aspecto financeiro, de imagem ou segurança.

**2.6.5.** Tratamento: deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.

**2.7.** O Sistema SEBRAE respeita a privacidade dos titulares de dados e garante a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, que vai desde a coleta, armazenamento, compartilhamento, até o descarte, em qualquer tipo de formato de armazenamento e suporte de acordo com a sensibilidade do dado pessoal, a finalidade e impacto dos riscos, segundo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/18.

**2.8.** Informações protegidas por legislações específicas, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça, da mesma forma que ocorre em relação às informações pessoais, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo, antes, devem ser tratadas conforme disciplinado na respectiva legislação.

**2.9.** Quando a informação pertencer a terceiros e o Sistema SEBRAE desempenhar o papel de custodiante, a classificação da informação e os requisitos e controles que serão aplicados para proteção devem ser informados pelo terceiro e formalizados em instrumento específico.

### **3. FORMATO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**3.1.** Todo documento criado pelo gestor da informação deve apresentar, de forma visível e clara, qual o nível de classificação da informação contida no documento, por meio da nomenclatura dos arquivos salvos em rede e de *templates* padrão.

**3.2.** Cada Unidade Federativa deverá definir a forma de identificar a classificação de suas informações, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva do Sebrae Nacional.

### **4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Comissão de Classificação e Avaliação de Informações:



- a) propor ajustes, melhorias, aprimoramentos e modificações da presente Política;
- b) realizar, quando necessário, revisão da classificação da informação originariamente proposta pelo Gestor, sugerindo nova classificação;
- c) elaborar a norma interna de classificação da informação contendo os *templates* padrão de classificação dos documentos; e
- d) analisar casos omissos desta Política, comunicando à DIREX do Sebrae/NA a interpretação dada, visando oportuna incorporação à revisão desta Política pelo CDN.

**4.2.** Gestor da informação (qualquer colaborador que seja responsável pela origem, ou guarda, da informação):

- a) garantir a correta classificação de documentos, dados ou informações no momento da sua criação, ou necessidade de alteração;
- b) primar pelo correto manuseio das informações sob sua responsabilidade de gestão e guarda; e
- c) solicitar autorização ao seu superior imediato sempre que informações de uso interno ou confidencial forem demandadas por um agente externo ao grupo de restrição.

#### **4.3.** Colaboradores

- a) cumprir fielmente os procedimentos estabelecidos nesta Política e na Norma a ela vinculada, de acordo com nível de sigilo da informação;
- b) proteger as informações contra acessos, modificação, destruição ou divulgação não autorizados;
- c) assegurar que os recursos tecnológicos, as informações e sistemas à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas; e
- d) não compartilhar informações confidenciais de qualquer tipo.

#### **4.4.** Ouvidoria

- a) responder e monitorar todas as manifestações acolhidas por meio Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; e
- b) apresentar relatórios das solicitações realizadas por meio do SIC, catalogando por temática.

### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1.** Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae.

